



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de outubro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 08/10/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7720

Número de Autenticidade: 16c9aee901b612e0699b89972c1f27da

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 743, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0015870-91.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Desembargador Ouvidor-Geral de Justiça **Erick Linhares**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **XI Encontro do COJUD - Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais**, na cidade de Maceió/AL, no período de **19 a 23/11/2024**.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 08/10/2024, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2148611** e o código CRC **B845BA0C**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0006088-60.2024.8.23.8000

Assunto: Pagamento de serviço extraordinário.

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, defiro o pedido de pagamento do serviço extraordinário prestado pelo servidor Targino Carvalho Peixoto, na forma do cálculo apresentado no mov. 2141994.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, encaminhe-se à SGP para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 07/10/2024, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2146548** e o código CRC **D131A9D7**.

ERRATA

No Extrato de Decisão, de 7 de outubro de 2024, publicado no DJE n. 7719, que circulou no dia 8 de outubro de 2024,

Onde se lê: “[...] Portaria TJ/RR N. 758 de 9 de maio de 2023.”

Leia-se: “[...] Portaria TJ/RR N. 756 de 9 de maio de 2023.”



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 08/10/2024, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2148463** e o código CRC **BFA95E2C**.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 8/10/2024

PORTARIA/CGJ Nº 79, DE 7 DE Outubro DE 2024.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0019703-20.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Cível	Período
Guilherme Versiani Gusmão Fonseca	13/10/2024

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 07/10/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 00185XX-XX.2024.8.23.8000**Assunto : Denúncia****DECISÃO**

Cuida-se de certidão emitida pela CGJ/DGEX, em virtude de denúncia feita pessoalmente pela Sra (...), e reduzida a termo no próprio Setor, conforme ep. [21331XX](#).

Em 23/09/2024, a denunciante compareceu a esta CGJ e relatou que sua família tomou conhecimento de que o seu tio, o Sr (...), idoso, nascido em XX.XX.19XX, havia registrado testamento público no Cartório do (...), datado de XX/XX/2024, em benefício de um sobrinho, o Sr. ... ([21331XX](#)).

(...)

(...)

(...)

É o sucinto relatório.

Da análise dos fatos e documentos apresentados entendo como razoáveis a prudência da tabeliã interina quanto as dúvidas apresentadas.

(...)".

Em contradição ao afirmado no testamento público, existe nos presentes autos laudo médico e relatório de avaliação pedagógica recentes ([21331XX](#) e [21331XX](#)), atestando a incapacidade auditiva e linguística, conforme acima mencionado. Todavia, tais laudos não afirmam o período inicial da incapacidade em questão.

Nesse sentido, ainda que se pudesse presumir, em tese, que as limitações de saúde e comunicação do testador provêm de longa data, que abrangessem a época do testamento ora contestado administrativamente, à atual tabeliã interina compete avaliar a clareza de manifestação do testador exclusivamente no momento atual, ou seja, por ocasião da lavratura do novo ato que se pretende em sua presença.

Outrossim, o testamento é ato personalíssimo, cuja demonstração de capacidade se faz necessária no momento da lavratura e, para sua modificação, exige-se a mesma personalidade e capacidade, como previsto nos artigos constantes do [Código Civil/2002](#):

Art. 4º **São incapazes**, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;**

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

VII - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

Parágrafo único. **As nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz**, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as

encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes.

Art. 1.857. Toda pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade dos seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte.

Art. 1.858. **O testamento é ato personalíssimo, podendo ser mudado a qualquer tempo.**

Art. 1.859. Extingue-se em cinco anos o direito de impugnar a validade do testamento, contado o prazo da data do seu registro.

Art. 1.860. Além dos **incapazes, não podem testar** os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento.

Sobre o tema, elucida a doutrina:

"A capacidade para testar não se confunde com a capacidade genérica para a prática dos atos da vida civil em geral. Isso porque, segundo o Código Civil, não podem testar os relativa ou os absolutamente incapazes. A consequência da incapacidade é a nulidade do testamento, nos termos do art. 166, I, do atual Código. (...) Como é cediço, as incapacidades em razão de doenças ou vícios (drogas, álcool) necessitam de declaração judicial, ou seja, o seu reconhecimento não é automático." (Código Civil Comentado: doutrina e jurisprudência / Anderson Schreiber ... [et al.]. - 5. ed., rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2023).

Quanto à necessidade de manifestação judicial para declarar a nulidade do ato público com fundamento em incapacidade, vejamos a Jurisprudência:

"A incapacidade jamais se presume. A alegação de incapacidade deve vir acompanhada com provas robustas, sob pena de valer o testamento. Assim: "nulidade fundada em incapacidade da testadora que exige prova cabal e irretorquível do alegado, e não admite meros indícios" (TJSP, APL 0010353-85.2005.8.26.0047, 6ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Percival Nogueira, j. 28.04.2016).

"A capacidade é a regra e a incapacidade exceção. É por isso que "capacidade que se presume" e as "provas produzidas que não indicam a incapacidade do testador, o testamento é válido" (TJSP, AP 0008946-21.2010.8.26.0483, 5ª Câmara de Direito Privado, Presidente Venceslau, Rel. Moreira Viegas, j. 20.02.2013).

Desta feita, considerando o dever de resguardar eventuais direitos que podem estar sendo lesionadas, ainda que em processo administrativo, e especialmente pela condição de vulnerabilidade dos idosos, bem como pelo princípio da dignidade da pessoa humana, inserto em nossa Carta Magna, é que ressalto a necessidade de tutela judicial para tratar sobre o tema da nulidade requerida.

Assim, repise-se, diante de possível contradição entre o afirmado no testamento público, em que o antigo tabelião afirma "pelo Testador me foi dito, expressando-se em idioma nacional" e o laudo médico e relatório de avaliação pedagógica retro mencionados, a fim de evitar eventuais prejuízos ao idoso, **decido**:

a) Suspende, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os efeitos do testamento público questionado até que sobrevenha decisão judicial, haja vista a possibilidade de fraude na confecção do referido documento, os quais são corroborados pelas declarações prestadas em Ofício e o informado pela atual (...);

b) Encaminhar cópia de todo o procedimento à Procuradoria-Geral de Justiça-PGJ, para que acione a Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência, Idoso e Direito à Educação (Prodie) para tratar sobre o tema e tomar as medidas cabíveis;

Intime-se a requerente para, querendo, ajuizar as ações necessárias a fim de resguardar o direito do idoso.

À SEC-CGJ para os expedientes necessários e publicação desta decisão.

Cumpra-se.

Boa Vista, 07/10/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

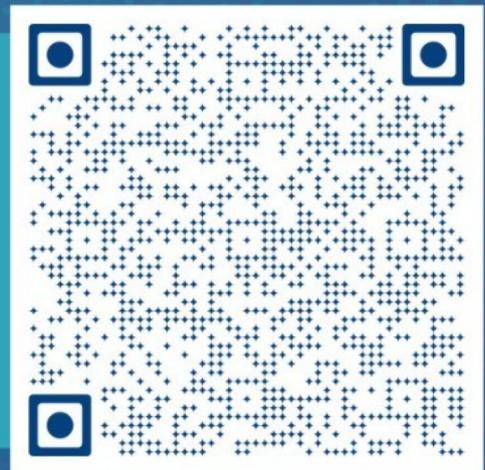
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2024.**

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 983 - Designar o servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Primeiro Atendimento e Protocolo Cível, nos períodos de 14 a 22/10/2024 e de 19 a 27/11/2024, em virtude de recesso do servidor Elias Ribeiro dos Santos.

N.º 984 - Designar a servidora **KARINE COSTA DE SOUZA SOARES**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no período de 19/10 a 5/11/2024, em virtude de recesso do servidor Antonio Ricardo da Silva Junior.

N.º 985 - Designar o servidor **LOURIVAL SILVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Segunda Vara de Fazenda Pública/ Secretaria, no período de 21/10 a 9/11/2024, em virtude de férias do servidor Wemerson de Oliveira Medeiros.

N.º 986 - Designar a servidora **MARIA LUCIA SANTOS MARTINS**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Serviços Terceirizados, nos períodos de 7 a 15/10/2024 e de 4 a 12/11/2024, em virtude de recesso do servidor Antonio Bonfim da Conceição.

N.º 987 - Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Pagamento, nos períodos de 7 a 15/10/2024 e de 21 a 29/11/2024, em virtude de recesso da servidora Luciana Nascimento dos Reis.

N.º 988 - Designar o servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor da Divisão de Proteção Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 7/10 a 13/11/2024, em virtude de recesso e férias da servidora Luciane Oliveira da Silva.

N.º 989 - Designar a servidora **VANEYLA LIMA BARBOSA ALVES**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Execução Penal/ Gabinete, nos períodos de 23/9 a 12/10/2024 e de 14/10 a 12/11/2024, em virtude de férias da servidora Juliana Quintela Ribeiro da Silva.

N.º 990 - Designar a servidora **VITÓRIA JÚLLIA SOUSA CAIXETA MONTEIRO**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Terceiro Juizado Especial Cível/ Gabinete, nos períodos de 5 a 18/10/2024 e de 21 a 24/10/2024, em virtude de recesso da servidora Fiana Marcela Medeiros Mesquita.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

N.87- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0013882-35.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Paulo Adriano Brito Oliveira	Servidor	2,5 (dois e meia)
Paulo Richard Perdiz Itapirema	Servidor	2,5 (dois e meia)
Destino	Manaus-AM	
Motivo:	Visita Técnica ao Tribunal de Justiça do Amazonas	
Data:	20 a 22/10/2024	

N.88- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0019424-34.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alexandre Martins Ferreira	Servidor	5,5 (cinco e meia)
André Ricardo Rodrigues Timbó	Servidor	5,5 (cinco e meia)
Luis Felipe Nóbrega Coelho	Servidor	5,5 (cinco e meia)
Siloany Lima Veras Amaro	Servidora	5,5 (cinco e meia)
Arielly Né de Almeida	Servidora	5,5 (cinco e meia)
Destino	João Pessoa-PB	
Motivo:	XIII Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil	
Data:	05 a 10/11/2024	

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 08/10/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

SEI nº 0012329-50.2024.8.23.8000**Origem: Setor de Manutenção Predial****Assunto: Suprimento de Fundos****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **ANDRÉ CLÓVIS AGUIAR MALVEIRA**, servidor cedido, lotado no Setor de Manutenção Predial, conforme o formulário acostado ao evento [2046405](#).
2. O Suprimento foi concedido no montante de R\$ 14.000,00, conforme Decisão SOF [2048032](#).
3. Com fundamento no item 11.5 do [Manual de Suprimento de Fundos](#), instituído pela Portaria TJRR/PR n.º 826/2015, e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 432/2023, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise [2146890](#).
4. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0019938-84.2024.8.23.8000**Origem: Secretaria Geral****Assunto: Suprimento de Fundos****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **ELANO LOUREIRO SANTOS**, Secretário Adjunto, conforme o formulário acostado ao evento [2149212](#).
2. Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 432/2023 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ELANO LOUREIRO SANTOS**, portador do CPF nº 001.959.822-07, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Secretário Adjunto	Secretaria Geral

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00

Prazo de aplicação	90 dias
Prazo de prestação de contas	15 dias

3. Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.

4. Publique-se. Certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2024

N. 683 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012873-38.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Antônio Vilpert	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Realizar treinamento da servidora que será lotada no posto da ouvidoria de atendimento ao cidadão da comarca de Rorainópolis.	
Data:	08/10/2024	

N. 684 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019573-30.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eduarda Sousa Vicente	Chefe de Gabinete	3,5 (três e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participar do Curso Cumprimento de Sentença e Requisição de Pagamento.	
Data:	25 a 28/09/2024	

N. 685 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018546-12.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gustavo Pereira Silva	Diretor de Secretaria	2,5 (duas e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participar do evento: PAINEL DE DISCUSSÃO E REVISÃO DOS ENUNCIADOS DA LEI MARIA DA PENHA, no dia 10/10/2024.	
Data:	09 e 11/10/2024	

N. 686 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019598-43.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Vitor Chaves dos Santos	Oficial de Justiça	5,0 (cinco)
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	
Destino:	Zona rural da comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	18 e 19/09/2024; 22/09/2024; 26 e 27/09/2024; 30/09 a 01/10/2024.	

N. 687 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019575-97.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Kahel Isaac Sahdo	Colaborador PM	2,5 (duas e meia)
Rogério dos Santos Simões		
Rogério Leite Ferreira		1,5 (uma e meia)
Leandro Augusto Aredes Costa		
Geremias Anjos Azevedo		2,5 (duas e meia)
Brunno Raphael Silva Santana		1,5 (uma e meia)
Reinaldo Lopes		
Jaimeson Ferreira da Silva		3,5 (três e meia)
Darlis Angelo Medeiros da Silva		
Destino:	Municípios de Normandia, Caroebe, Amajari, Pacaraima, São João da Baliza, São Luiz do Anauá, Caracará e Uiramutã/RR.	
Motivo:	Realizar segurança durante o pleito eleitoral.	
Data:	04 a 07/10/2024.	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 08 de Outubro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 08/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: ELSON OLIVEIRA NUNES, brasileiro, portador do CPF: 644.341.332-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0818076-32.2019.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes M. E. A. N. representada por M. de L. dos S. A. (exequente) e ELSON OLIVEIRA NUNES (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ R\$ 743,86 (setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), referente às prestações dos meses de março, abril e maio de 2022, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. INTIME-SE, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 6.799,80 (seis mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), referente aos meses março de 2020 a fevereiro de 2022, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com, 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0819522-65.2022.8.23.0010- Ação De Interdição

Requerente: José Carlos Coelho

(Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva

Requerido: Gabriel Yahury Vela Coelho

(Defensor Público) OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de GABRIEL YAHURY VELA COELHO, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora o requerente JOSÉ CARLOS COELHO. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0825142-87.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria Lenice Rodrigues e Jainny Diôgo Lima Da Silva
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerida: Niceila Richele Rodrigues Reis

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR NICEILA RICHELE RODRIGUES REIS. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadoras MARIA LENICE RODRIGUES e JAINNY DIÓGO LIMA DA SILVA. As curadoras nomeadas deverão assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interditada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/07/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0825582-83.2024.8.23.0010 - Ação: Ação De Interdição
Requerente: Creuza Brito Da Silva
Advogado: Klaid Negreiros Da Cruz – OAB 2299N-RR
Requerido: Josias Brito Da Conceição
Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1. para o fim de INTERDITAR JOSIAS BRITO DA CONCEIÇÃO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CREUZA BRITO DA SILVA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/07/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0835912-42.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria Do Socorro Sales Carneiro
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerida: Beatriz Sales Cordeiro
Advogada: OAB 1917N-RR - Elidiany Andrade Sena

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR BEATRIZ SALES CORDEIRO. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadoras ANA OLINDA CORDEIRO DA COSTA E MARIA DO SOCORRO SALES CARNEIRO. As curadoras nomeadas deverão assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0803284-97.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: STAN DA SILVA RAPOSO NICÁCIO

Defensora Pública: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerida: MYRIAN PERPETUA NICACIO DA SILVA

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. MYRIAN PERPÉTUA NICÁCIO DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente STAN DA SILVA RAPOSO NICÁCIO. A presente decisão servirá como termo de curatela e mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto o requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0831534-43.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Josefa Ligia Lopes Damascena

Advogado(a): (Defensora Pública) Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR

Requerido: Selita Lopes Galvao

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR SELITA LOPES GALVAO. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora JOSEFA LIGIA LOPES DAMASCENA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838794-74.2024.8.23.0010- Ação: Interdição
Requerente: Rosângela Menezes De Oliveira
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerida: Rosa Menezes De Oliveira
Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ROSA MENEZES DE OLIVEIRA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ROSÂNGELA MENEZES DE OLIVEIRA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interditada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804661-06.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria Salete Araújo Chaves
Advogada: OAB 1732N-RR - Mariana De Andrade Azevedo
Requerido: Daniel Araújo Chaves
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DANIEL ARAUJO CHAVES. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA SALETE ARAÚJO CHAVES. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0824442-14.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Vanio Brito De Lima
Requerido: Cleane Medeiros Sampaio
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR CLEANE MEDEIROS SAMPAIO, CPF nº 000.434.842-71. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador VANIO BRITO DE LIMA, CPF nº 816.122.492-72. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0820109-19.2024.8.23.0010 Ação: Curatela
Requerente: Angela Omaira Castro Ribeiro
Advogada: OAB 1498N-RR - Pâmella Patricia da Costa Cunha Maciel
Requerido: Diego Castro Ribeiro
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.5 para o fim de INTERDITAR DIEGO CASTRO RIBEIRO, CPF nº 032.348.762-90. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANGELA OMAIRA CASTRO RIBEIRO, CPF nº 614.661.822-53. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art.755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se. a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensó a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0816672-67.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição****Requerente: Raimunda Lima Vieira****Advogada: OAB 2620N-RR - Francisca Magna Rodrigues****Requerida: Eliza Lima Vieira****Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** INTERDITAR ELIZA LIMA VIEIRA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora RAIMUNDA LIMA VIEIRA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interditada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete. da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024 E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0806738-85.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Gleice Megias Macuxi
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR
Requerido: Enrik Conceição Megias
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ENRIK CONCEIÇÃO MEGIAS. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora GLEICE MEGIAS MACUXI. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0824423-08.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Briceida Del Carmen Brito
Requerido: Wilson Jesus Brito
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR WILSON JESUS BRITO, CPF nº 709.441.142-10. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora BRICEIDA DEL CARMEN BRITO, CPF nº 709.108.792-57. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato, tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruzam a fronteira, aparentemente para simplesmente se aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que seja oficiada ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e ao MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA para que possam verificar melhor a situação e eventual adoção de providências de estrangeiros que migram para o Brasil com a intenção somente de receber os benefícios previdenciários. OFICIE-SE a Polícia Federal para verificar se é o caso de investigação, considerando a hipótese de estrangeiros cruzando a fronteira com pessoas incapacitadas visando o objetivo de tão somente receber os benefícios previdenciários no Brasil. E, ainda, ao Congresso Nacional para providências necessárias, uma vez que já existem casos de partes recebendo dois benefícios. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: JOSE ELIAS NEVES FARIAS, brasileiro, portador do CPF: 440.766.062-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0831422-84.2018.8.23.0010** - **Cumprimento de Sentença/Divórcio**, em que são partes L. F. M. F. (exequente) e JOSE ELIAS NEVES FARIAS (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 21.403,45 (vinte e um mil quatrocentos e três reais e quarenta e cinco centavos), referente aos meses de setembro de 2020 a maio de 2024., bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0818242-88.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Maria Gracilene Silva Abreu
Requerido: Jose Ribamar Mendes Abreu
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-R

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSE RIBAMAR MENDES ABREU. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA GRACILENE SILVA ABREU. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0817925-90.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Daniele Hartmann Da Costa
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerido: Nair Maria Hartmann

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR NAIR MARIA HARTMANN. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora DANIELE HARTMANN DA COSTA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0817885-11.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Raimunda Eliana Sarmento
Requerido: Nestor Souza Sarmento
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR NESTOR SOUZA SARMENTO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora RAIMUNDA ELIANA SARMENTO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0813403-20.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Antonio Dos Santos Viana Da Costa
Requerido: Adriel Da Silva Viana
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ADRIEL DA SILVA VIANA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador ANTONIO DOS SANTOS VIANA DA COSTA. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art.755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0817486-79.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Nicolas Placido Ayala Rivas
Requerido: Rafael Concepcion Ayala Rivas
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RAFAEL CONCEPCION AYALA RIVAS. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador NICOLAS PLACIDO AYALA RIVAS. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0802947-11.2024.8.23.0010

Ação: Interdição Com Pedido De Curatela

Requerente: Tania Maria Sampaio Carvalho

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Marcos Sampaio De Carvalho

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP.1.1 para o fim de INTERDITAR MARCOS SAMPAIO DE CARVALHO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora TANIA MARIA SAMPAIO CARVALHO, RG nº 69177-SESP/RR e CPF nº 225.503.132-91. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensó a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0807737-38.2024.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Dorian Carlos da Silva e Silva

Advogada: OAB 2335N-RR - HEMILLE MICHELE SANTOS SANTANA

Requerido: Gleibison Jairo da Silva representado por Glauber Jander da Silva e Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Cumpridas as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE o pedido para substituir o atual curador do interditado GLEIBISON JAIRO DA SILVA, pelo sr. DORIAN CARLOS DA SILVA E SILVA, nomeando este como curador do interditado, pelos fatos supramencionados. Outrossim, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo juntado no (EP. 1.2), o que faço com amparo no art. 487, inc. III, "b" do CPC. A presente sentença servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditado. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do interditado deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do interditado. Preserva-se quanto ao interditado a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente sentença também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, sem honorários. Certifique a Serventia, de imediato, o trânsito em julgado, haja vista que o acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, daí decorrendo a preclusão lógica processual (CPC, parágrafo único, art. 1.000). Oportunamente, após cumpridas todas as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Diligências necessárias. Boa vista/RR, 24/04/2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA COM PRAZO DE 60 DIAS

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0836284-93.2021.8.23.0010 – Declaração de Ausência**, em que é parte promovente **Shirley de Souza** e promovida **Camilla Rafaele Andrade de Souza**, a MM^a Juíza declarou ausente esta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar a ausência civil de CAMILLA RAFAELLE ANDRADE DE SOUZA, nos termos do art. 744, do Código de Processo Civil. Nomeio como curadora SHIRLEY DE SOUZA, em obediência à ordem de preferência estabelecida no art. 25, do Código Civil, para que realize a guarda, conservação e administração dos bens do ausente, conforme art. 1.728 a 1.723, do Código Civil. Proceda-se à arrecadação da totalidade dos bens do ausente. Tanto quanto realizada a reunião do patrimônio do ausente, publiquem-se editais durante o prazo de 1 (um) ano, a cada 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e invocando o ausente a exercer a posse dos seus bens. Proceda-se o registro da sentença de ausência junto ao competente Registro Público, nos termos do art. 9º, IV, do Código Civil. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. Intimem-se. Boa Vista – RR, 20 de abril de 2023. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente) ." DECISÃO: "... 1- Com razão a DPE na última manifestação, tratando-se de erro superável. De modo que onde consta na sentença 18 de julho de 2019 conste 19 de junho de 2020. Compulsando os autos, verificou-se que, equivocadamente, fez-se constar na Exordial, que a Ausente teria saído de casa na data de 18 de julho de 2019, todavia, na realidade, o fato ocorreu em 19 de junho de 2020, como se pode comprovar pelo Relatório de Ocorrência e Busca e Salvamento (E.P. 27.1), razão pela qual requer a retificação desse erro material na r. sentença. 2- Expeça-se o necessário. 3- Não havendo requerimento outros das partes archive-se. Boa Vista/RR, 28/5/2023. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada." E, para que ninguém possa alegar ignorância a MM^a Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado, durante 01 (um) ano, reproduzidos de 02 (dois) em 02 (dois) meses pela imprensa local, e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0811465-87.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Claudia Viana Da Costa
Requerido: Raimunda Nonata Viana Da Costa
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RAIMUNDA NONATA VIANA DA COSTA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CLAUDIA VIANA DA COSTA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0807390-05.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Antônia Socorro Monteiro
Requerido: Mena Roque Monteiro
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MENA ROQUE MONTEIRO. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANTONIA SOCORRO MONTEIRO. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTEIRO TEOR DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 0830294-29.2018.8.23.0010 – Exoneração de Alimentos
Requerente: FRANCISCO MACUXI LIMA
Defensora Pública OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES
Requeridos: FRANCISCO MACUXI LIMA FILHO e Outros

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO MACUXI LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 025.323.092-61, em lugar incerto e não sabido.

SENTENÇA: Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos ajuizada por FRANCISCO MACUXI LIMA, em desfavor de JÂNIO DA SILVA LIMA, LISNARA DA SILVA LIMA e LEILANE DA SILVA LIMA, todos maiores, bem como em face de AUGUSTO DA SILVA LIMA, FRANCISCO MACUXI LIMA FILHO e DENNIS DA SILVA LIMA, menor, representado pela sua genitora Lindinalva da Silva, conforme emenda à inicial, mov. 1.1 e 223.1. Contestação, mov. 61.1, 252.1 e 265.1. Conciliação parcial do requerente com DENIS DA SILVA LIMA, mov. 411.1 e 414.1. Acordo de exoneração de pensão com relação à LISNARA DA SILVA LIMA, mov. 432.1. Gratuidade de justiça deferida aos novos requeridos, mov. 445. Em audiência de instrução esclareceu-se ao autor a necessidade de manutenção da pensão paga a AUGUSTO, FRANCISCO e LEILANE, mov. 511.1. Fundamento. Decido. A lide dispensa produção de prova, estando o processo apto a julgamento, nos termos do art. 355, II, CPC. Consoante o art. 15 da Lei 5.478/1968, “a decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados”. Compulsando os autos, verifico que a demanda versa sobre ação de exoneração de alimentos devidos por FRANCISCO MACUXI LIMA a AUGUSTO, FRANCISCO e LEILANE. Afirma a parte autora que LEILANE (22 anos), apesar de não trabalhar, não faz faculdade ou curso técnico superior. Quanto à AUGUSTO e FRANCISCO FILHO, todavia, não apresentou fatos justificando a necessidade de exoneração, mov. 1.1 e 223.1. A parte requerida, por sua vez, aduz que muito embora LEILANE não participe de curso de ensino superior, almeja entrar na vida acadêmica, dependendo da pensão paga, mov. 1.1. Quanto a AUGUSTO (18 anos), informou que o requerido necessita da ajuda do genitor, mov. 252.1. Ato contínuo, argumenta que FRANCISCO FILHO (21 anos) é estudante de curso técnico de agropecuária na Universidade Federal de Roraima, e realiza, quanto a este, pedido contraposto de majoração de alimentos, mov. 265.1. A fixação de alimentos deve ser pautada pelo trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade, sendo que, ambos os genitores respondem proporcionalmente às possibilidades de cada um, sem que isso prejudique a sua própria subsistência. Dizem os arts. 1.694 e 1.695 do Código Civil: Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. § 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia. Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento. Ou seja, é preciso que aquele que pleiteia os alimentos, deles necessite efetivamente, e aquele que fornecesse tenha condições de prestá-los sem que isso implique em prejuízo aos seus próprios alimentos, o que deve ser feito de forma proporcional, respeitando os pressupostos acima fixados. Importante salientar que a maioria, por si só, apesar de cessar o poder familiar, não extingue automaticamente o dever de prestar alimentos, cancelamento este que está sujeito à análise de decisão judicial e condicionado a frequência do alimentante em curso profissionalizante. Sobre o tema, vejamos entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. REVISÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. AGRADO IMPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, em se tratando de filho maior, a pensão alimentícia é devida pelo seu genitor em caso de comprovada necessidade ou quando houver frequência em curso universitário ou técnico, por força do entendimento de que a obrigação parental de cuidar dos filhos inclui a outorga de adequada formação profissional. Porém, é ônus do alimentado a comprovação de que permanece tendo necessidade de receber alimentos. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg nos EDcl no AREsp: 791322 SP 2015/0247311-8, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 19/05/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/06/2016). Compulsando os autos, verifico que todos os requeridos já atingiram a maioria civil, sem a apresentação de elementos probatórios que indiquem que cursam ensino técnico ou superior, não comprovando, os demandados, qualquer fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito

do autor, nos termos do art. 373, II, CPC. Sendo assim, não é razoável a manutenção de alimentos, muito menos sua majoração, devendo ser acolhido o pedido da parte autora, vez que não há qualquer justificativa para manutenção da obrigação alimentar. DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente e IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, a, CPC, para confirmar a Decisão de antecipação de tutela e exonerar o requerente com relação aos alimentos devidos a LEILANE DA SILVA LIMA, FRANCISCO MACUXI LIMA FILHO e AUGUSTO DA SILVA LIMA. Intimem-se as partes (preferencialmente por telefone), posto que assistidos pela Defensoria Pública. Condene a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários de sucumbência, que fixo em 10% do valor da causa. Contudo, por ser beneficiário da gratuidade da justiça, suspendo a exigibilidade pelo período de 5 anos (CPC, § 3º, art. 98). Após, tomadas todas as providências acima, com as cautelas necessárias, arquivem-se. Intimar Ministério Público e Defesa Técnica. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. THIAGO RUSSI RODRIGUES Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (Servidora Judicial) o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA**Expediente de 08/10/2024****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, Juiz respondendo pela 1ª Vara de Família, da Comarca de Boa Vista RR do Estado de Roraima, determinou a

CITAÇÃO de **Hector Alejandro Sequea Villalba**, venezuelano, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0842988-20.2024.823.0010 - Ação de Guarda**, em que são partes M.C.G.G., contra **Hector Alejandro Sequea Villalba**, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na foram do art. 257. II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, Eu, J.A.L., (Técnico Judiciário) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 8/10/2024

PUBLICAÇÃO DA COMARCA DE BONFIM**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

A MMª. Juíza Dr.ª **Liliane Cardoso**, Titular do Juizado da Infância e Juventude de Bonfim – Competência Cível da Comarca de Bonfim, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800448-08.2024.8.23.0090 – Adoção

Polo Ativo(s): D. D. S. A.

Polo Passivo(s): GEIZON AMORIM DOURADO e VIVIANE MARIA ALVES PAIVA

Como se encontra a parte **VIVIANE MARIA ALVES PAIVA**, nascida no dia **11/03/1981**, brasileira, filha de **SANDRA MARIA ALVES PAIVA**, portadora do CPF nº **XXX.XXX.XXX-85**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se a ninguém possa alegar ignorância no futuro expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 8/10/2024. Eu, Gleikson Faustino Bezerra, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil – Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado da Infância e Juventude de Bonfim – Competência Cível, localizado na Rua Maria Deolinda de Franco Megias, Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria da SJRI

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente 01/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800976-74.2024.8.23.0047 - Ação Penal****Réu: JOÃO BATISTA DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis – 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOÃO BATISTA DA SILVA**, nascido no dia 09/11/1955, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de TEREZINHA LUCAS DA SILVA, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato ..., CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos Reclusão CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 01/10/2024. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente 02/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801726-76.2024.8.23.0047 - Ação Penal de Competência do Júri**
Réu: MICHAEL BARCELO REIS GUARDA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis – 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MICHAEL BARCELO REIS GUARDA**, nascido no dia 04/06/1991, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA JOSÉ DE ALMEIDA REIS e de MOISÉS LUIZ GUARDA, RG: 3476804 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, Art. 121. Matar alguém, CAPUT, Reclusão: 6 a 20 anos Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 02/10/2024. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 08/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, Titular da Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801494-98.2023.8.23.0047 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Polo Ativo(s): DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE RORAINÓPOLIS - RR,
Polo Passivo(s): ALEXANDRE BRAZ FARIAS,

Como se encontra a parte **ALEXANDRE BRAZ FARIAS**, nascido no dia 25/09/1998, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de ROSANGELA BRAZ DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAÇÃO** da Decisão que deferiu MPU, conforme segue: "Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao requerido, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA, COM RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS, QUE DEVERÁ, DE LOGO, INDICAR NOVO ENDEREÇO PARA SER INTIMADO PARA OS ATOS PROCESSUAIS PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA REQUERENTE, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A(S) PESSOA(S) ORA PROTEGIDA(S) E O REQUERIDO DE 200 (DUZENTOS) METROS. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO E OUTROS LOCAIS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE. DEVOLUÇÃO IMEDIATA DE BENS QUE SEJAM DE PROPRIEDADE DA OFENDIDA E QUE ESTEJAM INDEVIDAMENTE SOB A POSSE DO OFENSOR. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, BEM COMO DE ENVIAR E/OU DIVULGAR QUALQUER CONTEÚDO AMEAÇADOR OU OFENSIVO À SUA INTEGRIDADE MORAL E PSICOLÓGICA (À HONRA E À INTIMIDADE), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOA(S) PARA FAZÊ-LO E/OU PARA PROMOVER QUALQUER OUTRA AGRESSÃO/COAÇÃO, EM REVIDE/REPRESÁLIA, SOB SUA ORDEM DIRETA, OU INDIRETAMENTE, SOB PENA DE CORRESPONSABILIZAÇÃO, CIVIL/CRIMINALMENTE, NOS TERMOS DE LEI.(...) INTIME-SE o requerido para, querendo, apresentar manifestação, trazendo sua versão dos fatos quanto às questões de fato e no tocante às medidas aplicadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 23/10/2023. Eu, Alceste Silva dos Santos, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 08/10/2023

LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS 2025

Os Excelentíssimos Dr **Eduardo Álvares de Carvalho**, Juiz de Direito Titular da 1ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis/RR, e Dr **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, Juiz de Direito Titular da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis/RR, na forma da Lei, etc...

FAZEM SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com a lei em vigor, ficam as pessoas abaixo descritas, para comporem a lista provisória de jurados para as reuniões que venham a ocorrer durante o ano de 2025:

ORD.	NOME	PROFISSÃO	ÓRGÃO DE TRABALHO
1	Abigail Araujo Dos Santos	Monitor De Aluno Especial 25 Horas	Prefeitura Municipal
2	Abigail Da Silva Sena	Assistente Social 40h	Prefeitura Municipal
3	Abilio De Sousa Lucena	Vigia	Prefeitura Municipal
4	Abraao Brito Nascimento	Vigia	Prefeitura Municipal
5	Acassio Ribeiro Da Silva	Professor	Prefeitura Municipal
6	Adao Da Conceicao Abreu	Professor	Prefeitura Municipal
7	Adoniel Silva Da Conceicao	Tecnico Em Agricultura	Prefeitura Municipal
8	Adriana Da Silva Moura	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
9	Adriana Meireles Pinheiro	Saúde	Prefeitura Municipal
10	Aldemir Barros Barreto	Vigia	Prefeitura Municipal
11	Alefi Dos Santos	Gari	Prefeitura Municipal
12	Alenilda Araujo Cravo	Professor	Prefeitura Municipal
13	Alexandre Alves Oliveira	Saúde	Prefeitura Municipal
14	Alexandre da Silva Bezerra	Saúde	Prefeitura Municipal
15	Alina Barbara Martinez Reitor	Saúde	Prefeitura Municipal
16	Aline Bonfim Dos Santos	Professora	Prefeitura Municipal
17	Alvanire Lira Fernandes	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
18	Amazonas Da Silva Araujo	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
19	Ana Cláudia Dos Santos Pereira	Professora	Prefeitura Municipal
20	Ana Cristina Alves Monteiro	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
21	Ana Paula Andrade Dos Santos	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
22	Ana Paula Veloso Gomes	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
23	Ana Paula Veloso Gomes	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
24	Anderson Santana Dos Santos	Gari	Prefeitura Municipal
25	Andre Alves De Oliveira	Gari	Prefeitura Municipal
26	Andreia Aparecida Werich	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
27	Angela Maria Silva Souza	Professora	Prefeitura Municipal
28	Angelo Marcio De Freitas Silva	Gari	Prefeitura Municipal
29	Antonia Cavalcante Silva	Professora	Prefeitura Municipal
30	Antonia Cleonice Barbosa Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
31	Antônia De Jesus	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
32	Antonia Garrida Da Silva	Professora	Prefeitura Municipal
33	Antonia Santana De Souza	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
34	Antonina Cunha Machado De Souza	Professora	Prefeitura Municipal
35	Antonio Brandao de Oliveira	Saúde	Prefeitura Municipal
36	Antonio Da Costa Sousa	Agente Fiscal	Prefeitura Municipal
37	Antonio Gilson Araujo Ribeiro	Motorista De Veículos Leves	Prefeitura Municipal
38	Antonio Gilson Ruas	Professor	Prefeitura Municipal
39	Antonio Gonçalves Da Silva	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
40	Antonio Matos Rocha	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
41	Antonio Nunes Da Silva	Motorista De Veiculas Pesados	Prefeitura Municipal

42	Antonio Ribeiro De Abreu Junior	Técnico Em Edificações	Prefeitura Municipal
43	Arlenilson Alencar Sousa	Saúde	Prefeitura Municipal
44	Aucimar da Silva Souza	Saúde	Prefeitura Municipal
45	Bebeto Rodrigues de Souza	Saúde	Prefeitura Municipal
46	Benta Maria Costa	Auxiliar Técnico Em Educação Infantil	Prefeitura Municipal
47	Benta Pereira De Sousa	Professor	Prefeitura Municipal
48	Berenice Ribeiro de Souza	Saúde	Prefeitura Municipal
49	Bharbara Sousa Santiago	Chefe De Divisão	Prefeitura Municipal
50	Brena Caroline Costa Lopis	Auxiliar Técnico Em Educação Infantil	Prefeitura Municipal
51	Brenda Carla Barbosa dos Santos	Saúde	Prefeitura Municipal
52	Carla Rayza De Freitas Silva	Secretario Escolar	Prefeitura Municipal
53	Carmos Djalma De Barros	Vigia	Prefeitura Municipal
54	Cassia Kelly Lima Da Silva	Auxiliar De Secretaria De Escolar	Prefeitura Municipal
55	Caue Ramos Mendes	Secretário Municipal De Agricultura E Des. Rural	Prefeitura Municipal
56	Cicero Goncalves De Oliveira	Professor	Prefeitura Municipal
57	Cidalino Mariano De Lima	Professor	Prefeitura Municipal
58	Clarice Almeida Cunha	Saúde	Prefeitura Municipal
59	Cleia Gomes Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais,	Prefeitura Municipal
60	Cleidiane De Araujo Silva	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
61	Cleiton Martins Paz Landri	Operador De Maquinas Pesadas	Prefeitura Municipal
62	Clelma Barbosa De Oliveira	Professora	Prefeitura Municipal
63	Conceição de Maria Pereira Gouveia	Saúde	Prefeitura Municipal
64	Crislane Sousa Costa	Professor	Prefeitura Municipal
65	Cristhian do Nascimento Melo	Saúde	Prefeitura Municipal
66	Cristiane Da Silva Olsen	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
67	Cristianne Miranda de Araujo	Saúde	Prefeitura Municipal
68	Cristiano Ferreira De Oliveira	Professor	Prefeitura Municipal
69	Daiana Souza Dos Santos	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
70	Daniel Alves Da Silva	Gari	Prefeitura Municipal
71	Danielly Daltro Sousa	Secretário Municipal De Finanças E Controle	Prefeitura Municipal
72	Danielly Peixoto Viana	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
73	Danilo Lima Simoes	Saúde	Prefeitura Municipal
74	Davi da Silva Araujo	Saúde	Prefeitura Municipal
75	Davi Da Silva Sousa	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
76	David Peixoto De Farias	Professora	Prefeitura Municipal
77	Dayana Conceicao Da Silva Oliveira	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
78	Deilla Henrique Rodrigues	Professor	Prefeitura Municipal
79	Delson Alves Da Silva	Assessor Técnico Especial	Prefeitura Municipal
80	Delvania Pires De Moura	Professor	Prefeitura Municipal
81	Deujair Sousa Costa	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
82	Deuzanira Do Nascimento	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
83	Diego Moraes Gomes	Gerente Varejo	Caixa
84	Doralice Luna Da Silva	Professor	Prefeitura Municipal
85	Doroteia Viana Alho	Professor	Prefeitura Municipal
86	Edilene Araujo Machado	Professor 40 Horas	Prefeitura Municipal
87	Edileuza Da Silva Dias	Professor	Prefeitura Municipal
88	Edileuza Silva Nabica Pantoja	Saúde	Prefeitura Municipal
89	Edimaura Sousa De Paiva	Professor	Prefeitura Municipal
90	Edimilson Oliveira Pinto	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
91	Edinalva Januaria de Moraes	Saúde	Prefeitura Municipal
92	Edirlanio Sousa da Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
93	Edna Januaria De Moraes Da Silva	Supervisor, Orientador E	Prefeitura Municipal

		Psicopedagogo	
94	Edson Vieira De Assis	Professor	Prefeitura Municipal
95	Efraim Amorim De Vasconcelos	Professor	Prefeitura Municipal
96	Elaine Cristina Dos Santos	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
97	Elba Almeida De Sousa	Supervisor, Orientador	Prefeitura Municipal
98	Elcy Da Silva Pereira	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
99	Eldonai Oliveira Viana	Gari	Prefeitura Municipal
100	Elialdo Nunes Pereira	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
101	Eliana Evangelista De Castro	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
102	Elias Nobre Da Conceicao	Gari	Prefeitura Municipal
103	Eliseu Luiz Da Silva	Professor	Prefeitura Municipal
104	Elita Silva Lima Ramiro	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
105	Eliudes Gomes Do Nascimento	Professor	Prefeitura Municipal
106	Elivania Do Socorro Beserra De Oliveira	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
107	Elson Alves Da Silva	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
108	Elson De Matos Feijo	Professor	Prefeitura Municipal
109	Elurdenir Silva de Carvalho	Saúde	Prefeitura Municipal
110	Elza de Amorim Freitas	Saúde	Prefeitura Municipal
111	Elzanira Pereira Evangelista	Saúde	Prefeitura Municipal
112	Enoque Bezerra Santos	Professor	Prefeitura Municipal
113	Erica Renata Pereira Cardoso	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
114	Erislene De Jesus Costa	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
115	Erisvan Barreto De Sousa	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
116	Erivan Januano De Moraes	Professor	Prefeitura Municipal
117	Erivan Silva	Professor	Prefeitura Municipal
118	Erivelton Da Silva Henrique	Professor	Prefeitura Municipal
119	Ermivaldo Curico Da Silva	Gari	Prefeitura Municipal
120	Estelita Bastos Pereira	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
121	Eudalia Dos Santos Oliveira	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
122	Eugenio Rodrigues De Souza	Vigia	Prefeitura Municipal
123	Evaneida Jeronimo da Cunha	Saúde	Prefeitura Municipal
124	Evanir Pereira Moraes	Saúde	Prefeitura Municipal
125	Evanir Pereira Moraes	Técnico Em Enfermagem	Prefeitura Municipal
126	Evilym de Andrade Ribeiro	Saúde	Prefeitura Municipal
127	Fagner Barros Cunha	Operador De Maquinas Pesadas	Prefeitura Municipal
128	Fernanda Alencar da Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
129	Francidalva Silva Barros	Professor	Prefeitura Municipal
130	Franciele Oliveira Da Silva	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
131	Franciele Pereira Lima Sousa	Saúde	Prefeitura Municipal
132	Francieli Oliveira da Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
133	Francilda Barbosa De Almeida	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
134	Francimara De Sousa Cunha	Professor	Prefeitura Municipal
135	Francinalda Dos Santos Barros	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
136	Francinaldo Da Costa Oliveira	Vigia	Prefeitura Municipal
137	Francineide Da Silva E Silva	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
138	Francisca Andreia Gomes De Freitas	Assistente Social Equipe Volante	Prefeitura Municipal
139	Francisca Clissiane Rodrigues Barros Nascimento	Coordenador Geral De Rh	Prefeitura Municipal
140	Francisca Cristina De Araujo Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
141	Francisca Das Chagas Sousa Almeida	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
142	Francisca Das Chagas Sousa	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal

	Almeida		
143	Francisca Freitas de Souza	Saúde	Prefeitura Municipal
144	Francisca Silva Dos Santos	Professor	Prefeitura Municipal
145	Francisco Das Chagas Ferreira Da Silva	Vigia	Prefeitura Municipal
146	Francisco das Chagas Lima Sampaio	Saúde	Prefeitura Municipal
147	Francisco Das Chagas Neres Silva	Vigia	Prefeitura Municipal
148	Francisco Idelmar Alves Pereira	Professor	Prefeitura Municipal
149	Francisco Lima Silva Filho	Saúde	Prefeitura Municipal
150	Francisco Oliveira Parente	Professor	Prefeitura Municipal
151	Frankcirley Silva almeida	Saúde	Prefeitura Municipal
152	Gabriel Da Silva Pedrosi	Vigia	Prefeitura Municipal
153	Gabriela Lopes Pires Linhares	Saúde	Prefeitura Municipal
154	Ganir Sales Santos	Professor	Prefeitura Municipal
155	Gedeao de Oliveira Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
156	Gedeao Veras Sousa	Professor	Prefeitura Municipal
157	Gessica Araujo dos Santos	Saúde	Prefeitura Municipal
158	Gilcelia Feitoza Da Silva	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
159	Gilmar Da Silva Mendonca	Professor	Prefeitura Municipal
160	Gilson Teixeira da Conceicao	Saúde	Prefeitura Municipal
161	Gisele Da Silva Cruz	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
162	Gislayne Rego Diniz	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
163	Gleicilene Sousa Da Silva	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
164	Gleyciane Alves Batista	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
165	Gracielia Silva Machado	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
166	Guelda Maria Carvalho Braga	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
167	Guilherme Lucena Barros	Assistente Administrativo	Prefeitura Municipal
168	Hallyson Mackesa Silva Dos Reis	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
169	Helenice Sousa Araujo	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
170	Helida Tiana Parintins Sussuarana	Professor	Prefeitura Municipal
171	Helio Da Silva	Professor	Prefeitura Municipal
172	Helionara Do Nascimento Emiliano	Professor	Prefeitura Municipal
173	Herbet Sousa da Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
174	Ianne Cris Alves Dourado	Saúde	Prefeitura Municipal
175	Ilidia Silva Barros	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
176	Iolando da conceicao Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
177	Iranilza Fabricio Viana	Professora	Prefeitura Municipal
178	Irene Da Conceicao Lima	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
179	Ismael Saraiva De Souza	Mecânico	Prefeitura Municipal
180	Israel Gonzalez Aget	Saúde	Prefeitura Municipal
181	Isuara Daian Dos Santos Oliveira	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
182	Ítalo Augusto Nogueira dos Santos	Saúde	Prefeitura Municipal
183	Ivanildo Mendonca Barros	Saúde	Prefeitura Municipal
184	Ivete Ferreira Lopes	Saúde	Prefeitura Municipal
185	Izaac Araujo Cruz	Gari	Prefeitura Municipal
186	Izabel Araujo Cruz	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
187	Jaciara Assis Alves	Professora	Prefeitura Municipal
188	Jackson Vinicio Pereira Rolim	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
189	James Gomes Alves	Saúde	Prefeitura Municipal

190	Janaina De Freitas Santos	Chefe De Divisão	Prefeitura Municipal
191	Jandison Da Silva Sousa	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
192	Jardeene Dos Reis Nascimento	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
193	Jayane Gomes De Oliveira	Auxiliar De Secretaria De Escolar	Prefeitura Municipal
194	Jean Moraes dos Santos	Saúde	Prefeitura Municipal
195	Jeane Soares Rodrigues	Professora	Prefeitura Municipal
196	Jessica Silva Lima	Saúde	Prefeitura Municipal
197	Jesualdo Oliveira	Professor	Prefeitura Municipal
198	Jetson da Silva Soares	Saúde	Prefeitura Municipal
199	Jhonathan Menezes Bezerra	Saúde	Prefeitura Municipal
200	Jhony Bezerra da Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
201	Joana Barbosa Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
202	Joao Batista Carvalho de Sousa	Saúde	Prefeitura Municipal
203	Joao Batista da Silva Sousa	Saúde	Prefeitura Municipal
204	Joao Batista Silva da Cruz	Saúde	Prefeitura Municipal
205	Joene Alves Oliveira	Professora	Prefeitura Municipal
206	Jonas Pereira Brito	Saúde	Prefeitura Municipal
207	Jonas Silva Alves	Auxiliar Técnico Em Educação Infantil	Prefeitura Municipal
208	Jonathan Da Costa Sousa	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
209	Jonh Kennedy Araujo Silva	Professor	Prefeitura Municipal
210	Jose Carlos Olsen	Gari	Prefeitura Municipal
211	Jose Diego Oliveira Sousa	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
212	Jose Felipe Nascimento Lyra	Saúde	Prefeitura Municipal
213	Jose Raimundo Dos Santos Filho	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
214	Jose Soares da Silva Filho	Saúde	Prefeitura Municipal
215	Josean Souza Silva	Vigia	Prefeitura Municipal
216	Joselio Alves	Saúde	Prefeitura Municipal
217	Josiane Gaia Teixeira	Recepcionista	Prefeitura Municipal
218	Josiane Macedo Miranda	Professor	Prefeitura Municipal
219	Josiene Pereira Silva	Chefe De Divisão	Prefeitura Municipal
220	Josimar Moreira Dos Santos	-	Banco Do Brasil
221	Josimari Olsen	Conselheiro Tutelar	Prefeitura Municipal
222	Josue Gomes	Vigia	Prefeitura Municipal
223	Josue Gomes Da Silva	Professor	Prefeitura Municipal
224	Juciene Leandro Silva Soares	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
225	Jucileide Dos Santos Laurindo	Professora	Prefeitura Municipal
226	Judith Alves Dos Santos	Professora	Prefeitura Municipal
227	Julianna Vannessa Torquato Carvalho	Assessor Técnico Especial	Prefeitura Municipal
228	Juvercina Maria Coelho	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
229	Katia Goncalves Bastos	Saúde	Prefeitura Municipal
230	Katia Sueli Da Silva Farias	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
231	Kecelania Chagas Ferreira Barbosa	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
232	Keila Gomes Pereira	Professora	Prefeitura Municipal
233	Keila Pinheiro de Oliveira	Saúde	Prefeitura Municipal
234	Keit Marcia Goncalves Bastos	Professora	Prefeitura Municipal
235	Kelv Ricardo Rodrigues Araujo	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
236	Ketlen Da Conceicao Alves	Professora	Prefeitura Municipal
237	Lais Almeida Barroso	Saúde	Prefeitura Municipal
238	Laurisangela Almeida De Oliveira	Professora	Prefeitura Municipal
239	Leandra Nayara Avelino Rocha	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
240	Leandro Rohr Silva	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
241	Leidiane Sampaio Bras	Professora	Prefeitura Municipal
242	Lenaquel Santos Nascimento	Visitador Programa Criança Feliz	Prefeitura Municipal
243	Leonardo de Almeida Lopes	Saúde	Prefeitura Municipal
244	Leonardo Lima Da Silva	Vigia	Prefeitura Municipal

245	Leonardo Vasconcelos Sales	Vigia	Prefeitura Municipal
246	Leonilde Nunes de Souza Oliveira	Saúde	Prefeitura Municipal
247	Leonisa De Oliveira Santos	Professora	Prefeitura Municipal
248	Leticia Fuma Rodrigues	Saúde	Prefeitura Municipal
249	Lilia De Moraes Silva	Professora	Prefeitura Municipal
250	Lilian Coutinho de Almeida	Saúde	Prefeitura Municipal
251	Lilyan Lassam Oliveira Cruz	Auxiliar De Secretaria	Prefeitura Municipal
252	Lindomar Pereira Amaral	Saúde	Prefeitura Municipal
253	Lister Miguel Pereira Colagrossi Franco	Saúde	Prefeitura Municipal
254	Luana Tainara Barros Bacca	Auxiliar De Secretaria De Escolar	Prefeitura Municipal
255	Luane De Oliveira Silva	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
256	Lucas Bezerra Da Silva	Professor	Prefeitura Municipal
257	Lucas Diniz Dos Santos	Secretário Adjunto	Prefeitura Municipal
258	Lucelia Matos Rocha	Saúde	Prefeitura Municipal
259	Luciane Souza de Almeida	Saúde	Prefeitura Municipal
260	Luciele Miranda Medeiros	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
261	Luciene Silva De Souza	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
262	Lucileide Reis De Sousa	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
263	Ludymila Gomes de Carvalho	Saúde	Prefeitura Municipal
264	Luzinete Constando De Souza	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
265	Maciel Gomes Da Costa	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
266	Manoel Messias Pereira Bezerra	Vigia	Prefeitura Municipal
267	Mara Cristina Ribeiro Miranda	Supervisor, Orientador E Psicopedagogo	Prefeitura Municipal
268	Marcia Santos Miranda	Saúde	Prefeitura Municipal
269	Marcilani Oliveira Silva	Professora	Prefeitura Municipal
270	Marcilene Santos E Santos	Auxiliar Técnico Em Educação Infantil	Prefeitura Municipal
271	Marcilene Teofilo Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
272	Marcos Diones Silva Dos Santos	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
273	Maria Ana Da Silva Barbosa	Professora	Prefeitura Municipal
274	Maria Das Gracias Vilaca Pinheiro	Monitor De Aluno Especial 25 Horas	Prefeitura Municipal
275	Maria de Jesus Guimaraes Castro	Saúde	Prefeitura Municipal
276	Maria De Jesus Souza Martins	Professora	Prefeitura Municipal
277	Maria De Lourdes Vieira Gomes	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
278	Maria de Lurdes Pereira da Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
279	Maria Debora Alves	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
280	Maria Dinalva Da Silva Sousa	Professora	Prefeitura Municipal
281	Maria Do Carmo Dos Santos Serrao	Professora	Prefeitura Municipal
282	Maria Do Carmo Sousa Machado	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
283	Maria do Socorro da Conceicao Vaz	Saúde	Prefeitura Municipal
284	Maria Do Socorro De Sousa Gomes	Professora	Prefeitura Municipal
285	Maria Do Socorro Melheiros Dos Santos	Coordenador Peti	Prefeitura Municipal
286	Maria Edilsa Ribeiro De Almeida	Professora	Prefeitura Municipal
287	Maria Lenira Nascimento De Carvalho	Professora	Prefeitura Municipal
288	Maria Marlenir Bezerra Bonomo	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
289	Maria Raimunda Ouririno De Souza	Professora	Prefeitura Municipal
290	Maria Regina Costa Silva	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal

291	Maria Regina Da Silva Reis	Professora	Prefeitura Municipal
292	Maria Ruth Celi Barbosa Vasconcelos De Azevedo	Professora	Prefeitura Municipal
293	Maria Zildete De Oliveira Melo	Diretor De Departamento	Prefeitura Municipal
294	Marilda De Lima	Professora	Prefeitura Municipal
295	Marinete Silva Dos Santos	Professora	Prefeitura Municipal
296	Maristela Soares Pontes	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
297	Marisvane Alencar Da Silva	Professora	Prefeitura Municipal
298	Marleany Alves de Andrade	Saúde	Prefeitura Municipal
299	Marlene Rodrigues Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
300	Marlucia Feitosa Gomes	Saúde	Prefeitura Municipal
301	Marlueiza Ribeiro Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
302	Mary Serrao Cruz	Professora	Prefeitura Municipal
303	Mary Sheilla Olsen Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
304	Mauricio De Sousa Silva	Assessor Técnico Especial	Prefeitura Municipal
305	Melk Redek Leite Muniz	Vigia	Prefeitura Municipal
306	Michele Cordovil Caldas	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
307	Mikaelle De Oliveira Tolentino Da Silva	Digitador Cadastro Único	Prefeitura Municipal
308	Milena Araujo De Lima	Auxiliar Técnico Em Educação Infantil	Prefeitura Municipal
309	Milk Mayra Gonçalves Bastos	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
310	Miltila Lima Da Silva	Professora	Prefeitura Municipal
311	Miria Carlos Da Silva	Professora	Prefeitura Municipal
312	Moacir Araujo Gomes	Vigia	Prefeitura Municipal
313	Monica Da Costa Feitosa	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
314	Monica Oliveira de Souza	Saúde	Prefeitura Municipal
315	Natasha Coelho Guimarães	Saúde	Prefeitura Municipal
316	Nayra Fernandes Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
317	Nazare Barreto Pinto	Saúde	Prefeitura Municipal
318	Nazira Félix Dos Santos	Professora	Prefeitura Municipal
319	Neiliane De Araujo Moreira Macio	Professora	Prefeitura Municipal
320	Neire Elizete de Souza	Professor	Prefeitura Municipal
321	Nilda Viana de Sousa	Técnico Administrativo	Prefeitura Municipal
322	Nilton Caetano de Oliveira	Professor	Prefeitura Municipal
323	Noira Joicy Nazaré de Lima	Professora	Prefeitura Municipal
324	Nubilene de Oliveira Lima	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
325	Osmir Roberto de Carvalho	Secretário Escolar	Prefeitura Municipal
326	Otacilio de Oliveira Santos	Saúde	Prefeitura Municipal
327	Oziel Pinto Farias	Saúde	Prefeitura Municipal
328	Paloma de Nazare Monteiro Costa	Professora	Prefeitura Municipal
329	Patricia da Silva Sousa	Visitador Programa Criança Feliz	Prefeitura Municipal
330	Paula Bianca da Silva Marcelino	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
331	Paulo Vítor Alves Pereira	Saúde	Prefeitura Municipal
332	Pedro Lima e Silva	Vigia	Prefeitura Municipal
333	Pedro Welliton Silva de Oliveira	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
334	Poliana dos Santos Araujo	Saúde	Prefeitura Municipal
335	Rafael de Ameida Fontinele	Motorista De Veiculas Pesados	Prefeitura Municipal
336	Raiane Oliveira da Silva	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
337	Raimunda da Silva	Monitor De Aluno Especial 25 Horas	Prefeitura Municipal

338	Raimunda dos Santos Souza	Saúde	Prefeitura Municipal
339	Raimunda Eunice de Oliveira Silva	Agente Administrativo	Prefeitura Municipal
340	Raimunda Pereira de Sousa	Professora	Prefeitura Municipal
341	Raimundo Barroso Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
342	Rayane Sousa Andrade	Assistente Administrativo	Incra
343	Remy Teles de Negreiros	Professor	Prefeitura Municipal
344	Renato Barbosa de Souza	Saúde	Prefeitura Municipal
345	Rhanna Albino Farias	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
346	Ricardo dos Santos Aroucha	Professor	Prefeitura Municipal
347	Rise Estavas Cardial	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
348	Rita Andreia de Souza	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
349	Rita Matos Lima	Vigia	Prefeitura Municipal
350	Roberto Dinamites Veras Sousa	Professor	Prefeitura Municipal
351	Roberto Johnattan de Freitas Benitez	Saúde	Prefeitura Municipal
352	Romario Gama da Silva	Vigia	Prefeitura Municipal
353	Romenia Ribeiro Ferreira	Saúde	Prefeitura Municipal
354	Rosangela do Nascimento	Saúde	Prefeitura Municipal
355	Rosangela Pessoa Siqueira	Professora	Prefeitura Municipal
356	Rosangela Sant Ana Cruz	Professora	Prefeitura Municipal
357	Rosemberg Silva Sequeiros	Professor	Prefeitura Municipal
358	Rosiane Silva Gomes	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
359	Rosileia dos Santos Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
360	Rosilene do Nascimento Borges	Professora	Prefeitura Municipal
361	Rosilene Saldanha Cruz	Saúde	Prefeitura Municipal
362	Rosimar Sousa Lima	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
363	Rosimary Pereira Alves	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
364	Rosineide Almeida da Silva	Professora	Prefeitura Municipal
365	Rosivete dos Santos Souza	Professor	Prefeitura Municipal
366	Rosolene de Amorim Mota	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
367	Rubens Caldas Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
368	Rute dos Santos Moraes Sampaio	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
369	Samuel Alho de Oliveira	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
370	Samuel Fontes Barbosa	Professor	Prefeitura Municipal
371	Samuel Viana Soares	Vigia	Prefeitura Municipal
372	Sandra Maria de Sousa Lima	Saúde	Prefeitura Municipal
373	Sandra Maria Rodrigues Sousa	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
374	Selmara Alves de Sousa	Supervisor, Orientador E Psicopedagogo	Prefeitura Municipal
375	Shirlys da Conceicao Franco	Vigia	Prefeitura Municipal
376	Silvania Eduardo de Sousa	Saúde	Prefeitura Municipal
377	Silvio Miguel	Saúde	Prefeitura Municipal
378	Simoni Gomes de Lima	Professora	Prefeitura Municipal
379	Sivirino Saldanha Maia	Saúde	Prefeitura Municipal
380	Solange Mota da Cruz	Saúde	Prefeitura Municipal
381	Solange Silva e Silva	Professora	Prefeitura Municipal
382	Solivania Martins Barreto	Professora	Prefeitura Municipal
383	Sonia Dalila de Almeida Reis	Professora	Prefeitura Municipal
384	Sonia Sueli Femandes do Nascimento	Conselheiro Tutelar	Prefeitura Municipal
385	Telma da Silva Maciel	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
386	Telma Pereira Reis	Saúde	Prefeitura Municipal

387	Valquiria Leila Santos Almeida	Auxiliar Técnico Em Educação Infantil	Prefeitura Municipal
388	Vanessa da Silva Soares	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
389	Vanessa Dalazoana Ferreira da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
390	Vanessa Farias de Albuquerque	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
391	Vanessa Frota Leal	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
392	Vitoria Pereira de Sousa	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
393	Walzeth Silva Andrade	Professora	Prefeitura Municipal
394	Wanderleia Rodrigues Araujo	Professora	Prefeitura Municipal
395	Wellington Luan de Lima Moreira	Motorista De Veiculas Pesados	Prefeitura Municipal
396	Wellyta Santos Pereira	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
397	Wellyton Rafael Peres de Magalhaes	Professor	Prefeitura Municipal
398	Willian Carvalho de Sousa	Assessor Técnico Setorial	Prefeitura Municipal
399	Wilson Silva Veras	Professor	Prefeitura Municipal
400	Zelia Salazar da Silva	Monitor De Aluno Especial 25 Horas	Prefeitura Municipal

Em consonância com o art. 426, § 2º, do Código de Processo Penal, faz-se imprescindível destacar a função do jurado que atuará na reunião periódica, conforme artigos 436 a 446 do mesmo diploma legal, que rezam:

“Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou se retirar antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

Dado e passado nesta cidade de Rorainópolis/RR, aos oito dias do mês de outubro de 2024, eu, Elisângela Evangelista Beserra Moreira, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Eduardo Álvares de Carvalho
Juiz de Direito da 1ª Titularidade

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Juiz de Direito da 2ª Titularidade

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 08/10/2024

1) ANGELO GONÇALVES DE ARAÚJO e VANIA DOS SANTOS

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 19/06/1983, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Arineu Ferreira Lima, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO FRANCISCO DE ARAÚJO e DOMINGAS GONÇALVES DE ARAÚJO. ELA: nascida em Goioerê-PR, em 30/07/1968, de profissão Contadora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Arineu Ferreira Lima, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DE SILVESTRE DOS SANTOS e BENEDITA DOS SANTOS.

2) JHONATAN DA SILVA SANTOS e RITA DE CÁSSIA COSTA CAVALCANTE

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 16/10/2001, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cruzeiro do Sul, Boa Vista-RR, filho de GLAUCO DA SILVA SANTOS e VANESSA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/11/1998, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cruzeiro do Sul, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CARLOS BAZILIO CAVALCANTE e MARIA ANTÔNIA DA COSTA LIMA.

3) RAMAH MATEUS TEIXEIRA DE SANTANA e ANA KAROLINA LEANDRO DE JESUS MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/06/1999, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jorge Dias Carneiro, Boa Vista-RR, filho de LUCIO MÁRIO FELIPE DE SANTANA e RAIMUNDA CÉLIA TEIXEIRA DE SANTANA. ELA: nascida em Itacema-RR, em 27/01/1999, de profissão Operadora de caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pedro Praça, Boa Vista-RR, filha de DEUSDETE SANTANA DE MELO e MIRIAN LEANDRO DE JESUS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2024. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

Expediente de 08/10/2024

PORTARIA Nº 005/2024

Dispõe sobre a nomeação de cargo do 1º Ofício de Notas, Protesto e Registros de Boa Vista.

JOZIEL SILVA LOUREIRO, Tabelião e Oficial do Primeiro Ofício de Notas, Protesto e Registros de Boa Vista - Roraima, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que compete aos Notários e Oficiais de registros contratarem e nomearem Escreventes, Substitutos e Auxiliares, como empregados com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação Trabalhista;

CONSIDERANDO o disposto do Parágrafo § 3º do Artigo 20º da Lei 8.935/94;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **Priscila Gabrielle Fernandes Dias**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3419819 SSP/RR, e inscrita no CPF/MF nº 012.896.822-24, como Escrevente Autorizada, podendo assinar todos os atos inerentes aos serviços de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas e de Registro Civil.

Artigo 2º - Esta Portaria será revogada simultaneamente ao término do contrato de trabalho.

Boa Vista - Roraima, 08 de outubro de 2024.

Joziel Silva W. Loureiro
Tabelião e Oficial

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 08/10/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MACAULLAY ROOSEVELT ALVES AZEVEDO e ANA PAULA DE SOUSA ALVES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, autônomo, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e três, domiciliado na Rua Olimpio Alves da Silva, 175, Cambará, Boa Vista-RR, filho de **FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO DA SILVA e MARIA AUXILIADORA ALVES FARIAS**.

Que ela é: brasileira, solteira, do lar, com 32 anos de idade, natural de Mucajaí-RR, nascida aos doze dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Rua Olimpio Alves da Silva, 175, Cambará, Boa Vista-RR, filha de **VICENTE DE PAULA FEITOSA ALVES e IRISDALVA MORAIS DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANDRÉ HENRIQUE AUGUSTO FERREIRA e BIANCA FREITAS DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Estudante, com 18 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, domiciliado na Rua João Batista, Boa Vista-RR, filho de **IVAMAR OLIVEIRA FERREIRA e SULA BIANCA AUGUSTO**.

Que ela é: brasileira, solteiro, Técnica Em Enfermagem, com 18 anos de idade, natural de Cantá-RR, nascida aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, residente e domiciliada na Rua João Batista, Boa Vista-RR, filha de **SHIRLEY FREITAS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **IRINEU DA SILVA LIRA e GISELE OLIVEIRA DE CERQUEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, viúvo, autônomo, com 41 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascido aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, domiciliado na Rua Lourenço Belforte, 173, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de **OTILIO CORDEIRO DE LIRA e MARIA MERCES DA SILVA LIRA**.

Que ela é: brasileira, solteira, costureira, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e três dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua João Padeiro, 215, Buritis, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ CHAGAS CESAR DE CERQUEIRA e SONIA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2024.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 409/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 12, da Quadra nº 59, Loteamento Cidade Satélite II, Bairro Cidade Satélite, neste Município, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 144440978947

PROTOCOLO:

259223

DEVEDORES: JARDEL JONES PEREIRA BESSA, CPF/MF nº 801.119.982-04; JULIANA AQUINO GONDIM BESSA, CPF/MF nº 979.931.072-53.

MATRÍCULA: 51011

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2024.

STEPHANIE MOURA LISBOA

Escrevente Iniciante

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 410/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 471, da Quadra nº 18, Loteamento Potiguar, Bairro Said Salomão, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844441927372

PROTOCOLO:259117

DEVEDORA: CAMILA CRUZ BEZERRA, CPF/MF nº 974.035.122-00.

MATRÍCULA: 47427

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2024.

STEPHANIE MOURA LISBOA

Escrevente Iniciante

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 411/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 04, da Quadra nº 80, Loteamento Bom Futuro II, Bairro Caranã, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 144440787230

PROTOCOLO:259115

DEVEDORES: JOÃO RAMIRO DAMASCENO NETO, CPF/MF nº 225.155.262-68; AIDA MARIA MOTTA DAMASCENO, CPF/MF nº 446.232.752-72.

MATRÍCULA: 26766

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2024.

STEPHANIE MOURA LISBOA
Escrevente Iniciante
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 08/10/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

JOEL OLSEN, de nacionalidade brasileira, Serviços Gerais, divorciado, natural de Alta Floresta/MT, domiciliado e residente na BR 174, Zona Rural, Rorainópolis/RR, e

MARINETE DE JESUS SOUSA, de nacionalidade brasileira, do Lar, viúva, natural de Santa Luzia/MA, domiciliada e residente na BR 174, Zona Rural, Rorainópolis/RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 08 de outubro de 2024. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DA SILVA, de nacionalidade brasileira, Autônomo, divorciado, natural de Vitorino Freire/MA, domiciliado e residente na Rua Gilberto Alves Pinho, Gentil Carneiro Brito, Rorainópolis/RR, e

ELIENE GUEDELHA DE LIMA, de nacionalidade brasileira, Agente de Viagens, divorciada, natural de Rorainópolis/RR, domiciliada e residente na Rua Gilberto Alves Pinho, Gentil Carneiro Brito, Rorainópolis/RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 08 de outubro de 2024. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
MUCAJÁI - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 08/10/2024

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais – Ofício único da Comarca de Mucajaí-RR:

01) JEFERSON MACHADO LAROCA e DIANE CAROLINE DA SILVA

ELE: de nacionalidade brasileira, professor, divorciado, inscrito no RG sob o nº 496370844-SESP/SP, e no CPF sob o nº 362.382.498-46, nascido aos quatorze (14) de agosto (8) de mil novecentos e oitenta e seis (1986), natural de Ivaté/PR, domiciliado e residente na Av. Amazonas, nº 1856, Centro, Mucajaí/RR.

ELA: de nacionalidade brasileira, pecuarista, solteira, inscrita no RG sob o nº 3104478-SESP/RR, e no CPF sob o nº 992.159.422-20, nascida aos dezoito (18) de abril (4) de mil novecentos e oitenta e nove (1989), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Av. Amazonas, nº 1856, Centro, Mucajaí/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Mucajaí-RR, 08 de outubro de 2024. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.